



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A **PROJETO DE LEI Nº 043/2020**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade do exame médico periódico dos servidores municipais de Guaçuí e dá outras providências.

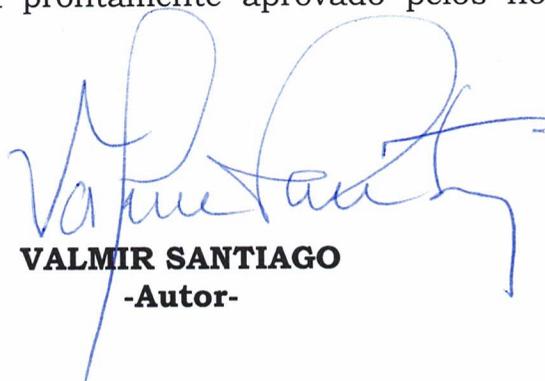
A presente proposta tem objetivo relacionar medidas no sentido de proporcionar uma melhoria de saúde em todos os níveis (físico, mental e emocional) para todos os servidores públicos do Município.

Fazer exames periódicos sempre é uma recomendação dos médicos para todas as idades. O exame médico se reveste em características importantes para os servidores e a administração.

Checar as condições físicas é a melhor forma de evitar problemas de saúde e com esse projeto, os servidores que muitas vezes não tiram tempo para cuidar de si mesmo poderão contar com essa oportunidade, pois é sabida a importância de servidores saudáveis no ambiente de trabalho.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

Atenciosamente.



VALMIR SANTIAGO
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2020

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos exames médicos clínicos e periódicos 01 (uma) vez ao ano para todos os servidores públicos municipais (efetivos, eletivos e comissionados) do Executivo e Legislativo, a serem efetuados pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º O exame periódico consistirá exame clínico geral e exame oftalmológico.

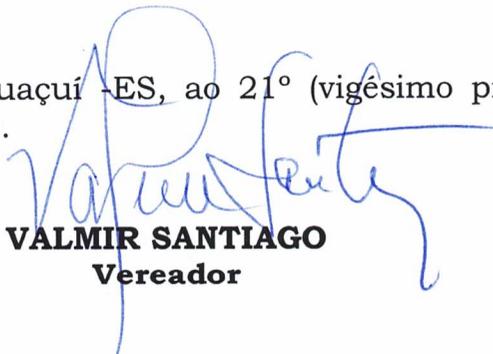
Art. 3º A obrigatoriedade dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização, sobre a importância da realização do exame periódico, com palestras e informativos explicativos.

Art. 4º Não haverá custos para os trabalhadores com a realização dos exames médicos periódicos.

Art. 5º O servidor será comunicado sobre o período em que deverá realizar o exame, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de setembro de 2020.


VALMIR SANTIAGO
Vereador